



Comissão Parlamentar de Saúde

Parecer

Proposta de Lei n.º 86/XII/1.ª (ALRM)

Autor: Deputado

Cristóvão Simão Ribeiro



Comissão Parlamentar de Saúde

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE I - CONSIDERANDOS

A) Nota Introdutória

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, em 20 de julho de 2012, a Proposta de Lei n.º 86/XII/1ª, que *“Institui a proibição genérica de todas as substâncias psicoativas”*.

Esta apresentação foi efetuada nos termos do disposto do artigo 167.º, n.º 1 e 227.º, n.º 1, alínea f) da Constituição da República Portuguesa e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República, reunindo os requisitos formais previstos no artigo 124.º desse Regimento.

A referida Proposta de Lei baixou, por despacho de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, de 20 de julho de 2012, à Comissão de Saúde para efeitos de emissão do respetivo parecer, tendo esta Comissão proposto que a iniciativa em causa fosse redistribuída à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, por ser essa a Comissão competente.

Em resultado, Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República determinou, por despacho de 26 de Julho de 2012, que a Proposta de Lei n.º 86/XII/1ª baixasse às Comissões de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias e de Saúde.

B) Do objecto, conteúdo e motivação da iniciativa

A Proposta de Lei n.º 86/XII/1ª visa estender o regime previsto no Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, que define o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, a *“todas as outras substâncias psicoativas que*

Comissão Parlamentar de Saúde

não sejam controladas por legislação própria e que não estejam contempladas nas tabelas de substâncias proibidas, não obstante produzirem o mesmo efeito” (cfr. artigo 1.º).

Ó objetivo fundamental dos proponentes é, segundo se refere na *Exposição de Motivos* da Proposta de Lei n.º 86/XII/1.ª, o de que *“devem ser consideradas proibidas todas as substâncias psicoativas”*.

Para a apresentação da Proposta de Lei n.º 86/XII/1.ª, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira elenca, entre outros, os seguintes argumentos:

- *Existe um “vazio legislativo que permitiu a proliferação de locais de venda de drogas sintéticas, pelo facto de não integrarem as tabelas de substâncias proibidas previstas no Decreto-Lei nº 15/93, de 22 de janeiro, que define o regime jurídico do tráfico e consumo de estupefacientes e psicotrópicos, nem estarem abrangidas por outro regime legal.”*
- *“O entendimento é unânime quanto aos danos irreversíveis para a saúde destas novas substâncias, identificando-se danos físicos e mentais ao nível do sistema nervoso central, designadamente, aparecimento de indivíduos com “Perturbações Psicóticas Induzidas por substância”, caracterizados por alucinações e delírios de vária ordem, dependência ou alterações significativas da função motora.”*
- *“Tendo em conta que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira não tem competência em matéria penal, incumbe à Assembleia da República legislar nesta matéria”.*

C) Enquadramento legal e constitucional e antecedentes

Sendo o enquadramento legal e os antecedentes da Proposta de Lei n.º 86/XII/1.ª expendidos na Nota Técnica que a respeito da mesma foi elaborada pelos competentes

Comissão Parlamentar de Saúde

serviços da Assembleia da República, a 3 de setembro de 2012, remete-se para esse documento, que consta em Anexo ao Parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, a densificação do capítulo em apreço.

Em todo o caso, entende-se dever realçar que o Parecer da referida Comissão, de 28 de Novembro de 2012, e que foi aprovado por unanimidade (verificando-se as ausências do Bloco de Esquerda e do Partido Ecologista “Os Verdes”), concluiu que *“a Proposta de Lei n.º 86/XII/1ª (ALRAM), reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutida e votada em plenário.”*

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O relator do presente Parecer reserva, nesta sede, a sua posição sobre a Proposta de Lei n.º 86/XII/1.ª, a qual é, de resto, de *“elaboração facultativa”*, conforme disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III – CONCLUSÕES

1. A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 86/XII/1ª, que *“Institui a proibição genérica de todas as substâncias psicoativas”*.
2. A Proposta de Lei n.º 86/XII/1ª visa estender o regime previsto no Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, que define o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo

Comissão Parlamentar de Saúde

de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, a *“todas as outras substâncias psicoativas que não sejam controladas por legislação própria e que não estejam contempladas nas tabelas de substâncias proibidas, não obstante produzirem o mesmo efeito”*.

3. Face ao exposto, a Comissão de Saúde é de parecer que a Proposta de Lei n.º 86/XII/1ª reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutida em Plenário.

Palácio de S. Bento, 3 de dezembro de 2012

O Deputado autor do Parecer



(Cristóvão Simão Ribeiro)

A Presidente da Comissão



(Maria Antónia Almeida Santos)